



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2015**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68 - centro, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 8.666/93, a quem possa interessar, que a partir de **09 de julho de 2015**, estará CREDENCIANDO laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de paciente do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68, Centro, a partir do dia **10 de julho de 2015** até o dia **22 de julho de 2015**, das **09h00** às **15h00**.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Edital visa o Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de paciente do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG, que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:

**1.2.** Os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Guaxupé deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

**1.3.** Os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica deverão contar com no mínimo um profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Órgão de Classe.

**1.4.** Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação do SUS em vigor, no que trata de instalações físicas, profissionais e demais condições técnico-operacionais.



**1.5.** O funcionamento do Laboratório deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos de classe e pela Vigilância Sanitária, que deverá ser comprovado mediante apresentação de alvarás de funcionamento, inclusive Municipal; deverá ainda estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e apresentar número do referido cadastro válido.

## **2. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**2.1.** As coletas deverão ser realizadas no município de Guaxupé MG, conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do município ou nas sedes dos laboratórios credenciados, quando as mesmas estiverem dentro do perímetro da cidade de Guaxupé

**2.1.1.** Laboratórios localizados em outros municípios deverão enviar técnicos para realizarem as coletas no município de Guaxupé, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a administração municipal. .

**2.2.** Os agendamentos dos exames correrão por conta dos servidores designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé, conforme relação dos estabelecimentos de saúde da Prefeitura do Município de Guaxupé no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**2.2.1** Os resultados dos exames deverão ser emitidos utilizando-se o software de gestão de saúde do município de Guaxupé instalado no(s) laboratório(s) credenciado(s).

**2.3.** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames.

**2.4.** Fica expressamente vedada a recusa de exames aos pacientes fora do Sistema Único de Saúde de Guaxupé.

**2.5.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

**2.6.** O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.



**2.7.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**3.1.** Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

**3.2.** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município.

**3.3.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

**3.4.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

**3.5.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração.

### **4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SAI/SUS (**Anexo II**), no mês seguinte ao de sua realização.

**4.1.1.** A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames a fatura correspondente aos valores dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade da contratada.

**4.1.2.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica/laboratório deverá apresentar todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

**4.1.2.1.** Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- i) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;



- ii) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- iii) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- iv) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- v) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- vi) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

**4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do Credenciamento, todos os Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, que tenham profissionais com formação acadêmica na área de atuação, regularmente inscritos no órgão de Classe e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**5.2 - NÃO** poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que:

**5.2.1** - Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.

**5.2.1** - Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

**5.2.2** - Tenham falência ou concordata decretada;

**5.2.3** - Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;



**5.2.4** - Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Guaxupé - MG.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados em se credenciar deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo I**, acompanhado da seguinte documentação:

- i) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- ii) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- iii) Fotocópia autenticada do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- iv) Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (INSS);
- v) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- vi) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal;
- vii) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou declaração de sua isenção;
- viii) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;
- ix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – art. 29, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93;
- x) Certidão Negativa de Concordata/Falência
- xi) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo IV** - art. 27, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93.
- xii) Alvará de Funcionamento;
- xiii) Alvará da Vigilância Sanitária;
- xiv) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- xv) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- xvi) Prova de inscrição no Conselho Regional de sua área de atuação;



**6.2.** Os documentos destinados ao CREDENCIAMENTO dos laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/PATOLOGIA CLÍNICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG**  
**Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 67 – Centro – Guaxupé - MG**  
**CEP – 37.800-000.**  
**A/C: Comissão Permanente de Licitações**

**6.3.** Os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada ou à vista do original. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens constantes no item 6.1, será motivo de inabilitação do interessado para o credenciamento.

**6.4.** Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

**6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados válidos. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até **60 (sessenta)** dias contados da data de recebimento dos envelopes.

**6.6.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

## **7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão Permanente de Licitações **dia 23 de julho de 2015, às 14:00 horas, em sessão pública, no dia 23 de julho de 2015 as 14:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG.

**7.2.** As clínicas ou laboratórios que forem inabilitados poderão apresentar nova documentação, **reiniciando todo o procedimento.**



## **8. DA VISTORIA E CAPACITAÇÃO**

**8.1.** Os Credenciados prestarão serviços nas suas sedes de atuação, vistoriadas por servidor designado pelo Município de Guaxupé, que verificará o cumprimento das exigências legais e demais disposições deste edital, e sob a fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

**8.1.1.** As condições de uso dos equipamentos;

**8.1.2.** Condições de higiene da Clínica ou Laboratório;

**8.2.** As condições que, a critério do vistoriador, possam inviabilizar o credenciamento da Clínica ou Laboratório, constarão do laudo circunstanciadamente.

**8.3.** A existência de equipamentos ou condições serão especificadas item a item, no laudo.

**8.4.** Do laudo constarão, especificadamente, os profissionais em atuação na Clínica e Laboratório.

**8.5.** Os laudos serão submetidos à consideração da Comissão Permanente de Licitações, que, verificando o cumprimento dos requisitos deste edital, emitirá certificado de capacitação da Clínica ou Laboratório, com comunicação a seus representantes.

**8.6.** A Clínica ou Laboratório será considerado apto ao credenciamento relativo à prestação de serviços de todos os exames laboratoriais constantes da Tabela SIA/SUS.

**8.7.** Os responsáveis pelas Clínicas ou Laboratórios considerados inaptos ao Credenciamento serão comunicados do fato e das razões da inaptidão, consignando-se o prazo de 05(cinco) dias para recurso, do qual deverá constar o motivo da insurgência.

**8.8.** Os recursos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05(cinco) dias, procedendo-se, em caso de provimento, na forma prevista para os prazos de capacitação.

**8.9.** As Clínicas ou Laboratórios considerados inaptos poderão ser credenciados desde que sanadas as irregularidades apontadas no laudo, causadoras da inaptidão.



## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

**9.1.** Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o **Contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Guaxupé, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

**9.2.** A recusa do credenciado em assinar o **Contrato** no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**9.3.** O credenciado que se recusar a assinar o termo de credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**, **ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** A credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital.

**9.6.** Após as assinaturas dos **Contratos**, a comissão ordenará os credenciados em ordem de chamada, de acordo com os itens de equipamentos disponibilizados e o número de profissionais em atuação, sendo que tais informações permanecerão à disposição dos usuários, não valendo como critério classificatório.



## 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O credenciamento oriundo deste edital terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os credenciados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

**10.2.** Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura dos contratos.

## 11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

**11.2.** A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e contraditório.

## 13. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do **Contrato** sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.



- b. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Guaxupé se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição

## 14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**14.1** As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 217

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 280

## 15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**15.1.** A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviadas por escrito e protocoladas na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, ou enviados pelo e-mail: [prefeituragxp@yahoo.com.br](mailto:prefeituragxp@yahoo.com.br)

**15.2.** Nas consultas e/ou solicitação de esclarecimentos enviadas via e-mail o consulente ficará responsável por certificar-se de que o mesmo foi recebido pela Secretaria de Administração em vista da possibilidade de ocorrerem falhas técnicas no envio do e-mail.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O credenciamento poderá ser deferido para todas as Clínicas e Laboratórios habilitados, ou para uma ou mais clínicas e laboratórios segundo avaliação da Comissão Permanente de Licitações, que deverá analisar a necessidade de credenciamento de acordo com a demanda do



Município e da capacidade instalada das clínicas e laboratórios habilitados para o credenciamento.

**16.2.** O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Termo de Credenciamento oriundo deste.

**16.3.** Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que a ele integram.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Guaxupé, 06 de julho de 2015

**Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Marcos Rogério de Paula Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Referência: Credenciamento nº 003/2015. Inexigibilidade de Licitação nº 025/2015. Processo Administrativo nº 148/2015

NOME DO INTERESSADO / PROPRIETÁRIO, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o CREDENCIAMENTO da Clínica/Laboratório, (CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº. de inscrição no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde-CNES), para atendimento dos pacientes do SUS de Guaxupé na área de Análises Clínicas/Patologia Clínica (exames laboratoriais).

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital para CREDENCIAMENTO nº 003/2015 e, especialmente, que nunca sofreu qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresenta documentos, declara expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido parcialmente, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado: pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaxupé, (MG) de de 2015.

---

assinatura

Carimbo do CNPJ



## ANEXO II PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

CRENCIAMENTO 003/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015

Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Guaxupé.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR
1	ACIDO FOLICO.	85	SV	R\$ 15,65
2	ACIDO OXALICO.	40	SV	R\$ 3,68
3	ACIDO URICO URINA DE 24 HORAS.	40	SV	R\$ 1,85
4	ACIDO URICO.	2670	SV	R\$ 1,85
5	ACIDO VALPROICO.	20	SV	R\$ 15,65
6	ACTH - ADENOCORTICOTROFICO.	20	SV	R\$ 14,12
7	ALANINA AMINOTRANSFERASE - ALT.	1450	SV	R\$ 2,01
8	ALDOLASE.	20	SV	R\$ 3,68
9	ALDOSTERONA.	20	SV	R\$ 11,89
10	ALFA FETOPROTEINA.	20	SV	R\$ 15,06
11	ALFA GLICOPROTEINA ACIDA.	20	SV	R\$ 3,68
12	ALUMINIO.	20	SV	R\$ 27,50
13	AMILASE.	180	SV	R\$ 2,25
14	ANDROSTENEDIONA (RIE).	20	SV	R\$ 11,53
15	ANTI CARDIOLIPINA IGG.	20	SV	R\$ 10,00
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM.	20	SV	R\$ 10,00
17	ANTI HBE, ( HEPATITE B, ANTICORPO)	20	SV	R\$ 18,55
18	ANTIBIOGRAMA ENTEROBACTERIACEAE. PARA	30	SV	R\$ 4,98



19	ANTIBIOGRAMA PARA NAO FERMENTADORES.	20	SV	R\$ 4,98
20	ANTIBIOGRAMA PARA URINA.	480	SV	R\$ 4,98
21	ANTICORPOS ANTI DNA.	40	SV	R\$ 8,67
22	ANTICORPOS ANTI LA - SSB (ENA).	80	SV	R\$ 18,55
23	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL.	100	SV	R\$ 17,16
24	ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA.	20	SV	R\$ 17,16
25	ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO.	20	SV	R\$ 17,16
26	ANTICORPOS ANTI RO - SSA (ENA).	75	SV	R\$ 18,55
27	ANTICORPOS ANTI SM (ENA).	75	SV	R\$ 17,16
28	ANTICORPOS ANTIINSULINA.	20	SV	R\$ 17,16
29	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA.	85	SV	R\$ 17,16
30	ANTICORPOS RNP (ENA).	20	SV	R\$ 17,16
31	ANTIESCLERODERMA ( SCL70 ).	75	SV	R\$ 10,00
32	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO-.	275	SV	R\$ 2,83
33	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO.	240	SV	R\$ 13,35
34	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - AST.	1500	SV	R\$ 2,01
35	BACILOS ALCOOL-ACIDO-RESISTENTE.	310	SV	R\$ 4,20
36	BACILOSCOPIA DIRETA/PESQ.BAAR P/ DIAG.	20	SV	R\$ 4,20
37	BACTERIOCOSPIA GRAM.	20	SV	R\$ 2,80
38	BETA-2-MICROGLOBULINA.	20	SV	R\$ 13,55
39	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES.	215	SV	R\$ 2,01
40	BRUCELOSE IGG (BRUCELA).	20	SV	R\$ 3,70
41	BRUCELOSE IGM (BRUCELA).	20	SV	R\$ 3,70
42	CA 125.	100	SV	R\$ 13,35



43	CALCIO URINARIO - 24 HORAS.	45	SV	R\$ 1,85
44	CALCIO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA.	20	SV	R\$ 1,85
45	CALCIO.	285	SV	R\$ 1,85
46	CALCULOS URINARIOS, EXAME QUALITATIVO.	20	SV	R\$ 1,23
47	CAPACIDADE TOTAL COMBINAÇÃO DO FERRO.	20	SV	R\$ 2,01
48	CARBAMAZEPINA (EIE).	20	SV	R\$ 17,53
49	CHAGAS - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZ.	55	SV	R\$ 10,00
50	CICLOSPORINA.	20	SV	R\$ 58,61
51	CITOMEGALOVIRUS IGG.	375	SV	R\$ 11,00
52	CITOMEGALOVIRUS IGM.	375	SV	R\$ 11,61
53	CITRATO.	45	SV	R\$ 2,01
54	CLEARANCE DE CREATININA.	170	SV	R\$ 3,51
55	CLORETO.	20	SV	R\$ 1,85
56	COLESTEROL HDL.	5050	SV	R\$ 3,51
57	COLESTEROL LDL.	4050	SV	R\$ 3,51
58	COLESTEROL TOTAL.	6900	SV	R\$ 1,85
59	COLESTEROL VLDL.	4100	SV	R\$ 3,51
60	COMPLEMENTO - CH50.	20	SV	R\$ 9,25
61	COMPLEMENTO C3.	20	SV	R\$ 17,16
62	COMPLEMENTO C4.	20	SV	R\$ 17,16
63	COOMBS DIRETO.	20	SV	R\$ 2,73
64	COOMBS INDIRETO.	295	SV	R\$ 2,73
65	CORTISOL (ELFA).	40	SV	R\$ 9,86
66	CREATINIA URINARIA - AMOSTRA ISOLADA.	20	SV	R\$ 1,85
67	CREATININA URINARIA - URINA 24 HORAS.	20	SV	R\$ 1,85
68	CREATININA.	5150	SV	R\$ 1,85
69	CREATINOQUINASE, ISOENZIMA MB.	20	SV	R\$ 4,12
70	CREATINOQUINASE, TOTAL - CPK.	275	SV	R\$ 3,68
71	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONI.	2650	SV	R\$ 5,62



72	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERI.	62	SV	R\$ 5,62
73	CURVA GLICEMICA (4 DOSAGENS), VIA ORA.	20	SV	R\$ 10,00
74	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA.	20	SV	R\$ 11,25
75	DENGUE, SOROLOGIA IGG.	20	SV	R\$ 30,00
76	DENGUE, SOROLOGIA IGM.	20	SV	R\$ 20,00
77	DESIDROGENASE LATICA (DLH).	62	SV	R\$ 3,68
78	DIGOXINA (RIE OU EIE).	20	SV	R\$ 8,97
79	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL.	20	SV	R\$ 3,51
80	DOSAGEM DE LACTATO.	20	SV	R\$ 3,68
81	DOSAGEM DE LITIO.	20	SV	R\$ 2,25
82	DOSAGEM DE MAGNESIO SERICO.	62	SV	R\$ 2,01
83	DOSAGEM DE POTASSIO.	550	SV	R\$ 1,85
84	DOSAGEM DE SODIO.	275	SV	R\$ 1,85
85	DOSAGEM TIREOGLOBULINA.	55	SV	R\$ 15,35
86	EPSTEIN BAAR, IGG ANTICORPO.	46	SV	R\$ 17,16
87	EPSTEIN BAAR, IGM ANTICORPO.	46	SV	R\$ 17,16
88	ERITROGRAMA.	40	SV	R\$ 2,73
89	ESTRADIOL (ELFA).	85	SV	R\$ 10,15
90	FALCIZACAO, TESTE DE.	20	SV	R\$ 2,73
91	FAN - FATOR ANTI NUCLEO.	290	SV	R\$ 4,11
92	FATOR REUMATOIDE.	710	SV	R\$ 2,83
93	FENITOINA (EIE).	20	SV	R\$ 35,22
94	FENOTIPAGEM DO SISTEMA ABO, FATOR RH.	435	SV	R\$ 1,37
95	FERRITINA.	260	SV	R\$ 15,59
96	FERRO SERICO.	275	SV	R\$ 3,51
97	FEZES, CULTURA.	60	SV	R\$ 5,62
98	FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) (ELFA).	190	SV	R\$ 7,89



99	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA.	20	SV	R\$ 2,01
100	FOSFATASE ACIDA TOTAL.	20	SV	R\$ 2,01
101	FOSFATASE ALCALINA.	355	SV	R\$ 2,01
102	FOSFORO NA URINA.	20	SV	R\$ 1,85
103	FOSFORO URINARIO - URINA 24 HORAS.	20	SV	R\$ 1,85
104	FOSFORO.	90	SV	R\$ 1,85
105	FTA-ABS IFI PARA TREPONEMA.	20	SV	R\$ 10,00
106	FTA-ABS-IGG SIFILIS.	82	SV	R\$ 10,00
107	FTA-ABS-IGM SIFILIS.	82	SV	R\$ 10,00
108	FUNGOS, PESQUISA DE (A FRESCO).	20	SV	R\$ 4,19
109	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE.	455	SV	R\$ 3,51
110	GASOMETRIA VENOSA.	20	SV	R\$ 15,65
111	GLICOSE POS PRANDIAL.	340	SV	R\$ 1,85
112	GLICOSE.	9000	SV	R\$ 1,85
113	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE.	20	SV	R\$ 3,68
114	GLICOSURIA DE 24 HORAS.	20	SV	R\$ 1,85
115	HBC-IGG (ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGE)	20	SV	R\$ 18,55
116	HBC-IGM (ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO)	60	SV	R\$ 18,55
117	HBEAG ANTIGENO E DE HEPATITE B.	20	SV	R\$ 18,55
118	HCV PCR QUANTITATIVO.	20	SV	R\$ 1,89
119	HELICOBACTER PYLORI - IGG.	20	SV	R\$ 17,16
120	HELICOBACTER PYLORI - IGM.	20	SV	R\$ 17,16
121	HEMOCULTURA.	20	SV	R\$ 11,49
122	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C).	1550	SV	R\$ 7,86
123	HEMOGRAMA COMPLETO.	9500	SV	R\$ 4,11
124	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)-60 MINUTOS.	450	SV	R\$ 2,73
125	HEPATITE A IGG, ANTICORPO.	60	SV	R\$ 18,55



126	HEPATITE A IGM, ANTICORPO.	60	SV	R\$ 18,55
127	HEPATITE B ANTIGENO HBSAG.	590	SV	R\$ 18,55
128	HEPATITE B, ANTI HBC TOTAL.	50	SV	R\$ 18,55
129	HEPATITE B ANTICORPO HBS.	600	SV	R\$ 18,55
130	HEPATITE C ANTI HCV.	260	SV	R\$ 18,55
131	HERPES SIMPLES - IGG TIPO I/II.	20	SV	R\$ 17,16
132	HERPES SIMPLES - IGM TIPO I/II.	20	SV	R\$ 17,16
133	HIDROXIPROGESTERONA 17-ALFA.	20	SV	R\$ 10,20
134	HORMONIO CRESCIMENTO - HGH.	20	SV	R\$ 10,21
135	HORMONIO GONADOTROFICO CORIONICO, QUA	420	SV	R\$ 7,85
136	HTLV 1 E 2 (CADA).	20	SV	R\$ 18,55
137	IGE ESPECIFICO (D1) ACAROS - D. PTERO.	20	SV	R\$ 9,25
138	IGE ESPECIFICO (D2) ACAROS - D. FARIN	20	SV	R\$ 9,25
139	IGE ESPECIFICO (D201) ACAROS - BLOMIA.	20	SV	R\$ 9,25
140	IGE ESPECIFICO (DERMATOPHAGOIDES PTER	20	SV	R\$ 9,25
141	IGE ESPECIFICO (F13) ALIMENTOS - AMEN	20	SV	R\$ 9,25
142	IGE ESPECIFICO (F14) ALIMENTOS - GRÃO.	20	SV	R\$ 9,25
143	IGE ESPECIFICO (F2) ALIMENTOS - LEITE.	20	SV	R\$ 9,25
144	IGE ESPECIFICO (F245) ALIMENTOS - OVO.	20	SV	R\$ 9,25
145	IGE ESPECIFICO (F26) ALIMENTOS - CARN.	20	SV	R\$ 9,25
146	IGE ESPECIFICO (F3) ALIMENTOS - PEIXE.	20	SV	R\$ 9,25
147	IGE ESPECIFICO (F4) ALIMENTOS - TRIGO.	20	SV	R\$ 9,25



148	IGE ESPECIFICO (F8) ALIMENTOS - MILHO.	20	SV	R\$ 9,25
149	IGE ESPECIFICO (F93) ALIMENTOS - CACA	20	SV	R\$ 9,25
150	IGE ESPECIFICO (I1) VENENOS - ABELHA.	20	SV	R\$ 9,25
151	IGE ESPECIFICO (I3) VENENOS - VESPA.	20	SV	R\$ 9,25
152	IGE ESPECIFICO (I70) INSETOS - FORMIGA.	20	SV	R\$ 9,25
153	IGE ESPECIFICO (I71) INSETOS - PERNIL.	20	SV	R\$ 9,25
154	IGE PAINEL (EX1) EPITELIOS 1.	20	SV	R\$ 9,25
155	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2.	20	SV	R\$ 9,25
156	IGE PAINEL (FX5E) - ALIMENTOS.	20	SV	R\$ 9,25
157	IGE PAINEL (GX2) - GRAMINEAS.	20	SV	R\$ 9,25
158	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA.	20	SV	R\$ 9,25
159	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS E LEVEDURAS.	20	SV	R\$ 9,25
160	IGE PAINEL (MX2) - FUNGOS E LEVEDURAS.	20	SV	R\$ 9,25
161	IGE TOTAL.	100	SV	R\$ 9,25
162	IMUNOGLOBULINA IGA.	20	SV	R\$ 17,16
163	IMUNOGLOBULINA IGG.	20	SV	R\$ 17,16
164	IMUNOGLOBULINA IGM.	20	SV	R\$ 17,16
165	INSULINA.	35	SV	R\$ 10,17
166	LEUCOCITOS FECAIS - PESQUISA.	50	SV	R\$ 1,65
167	LIPASE.	55	SV	R\$ 2,25
168	LUTEINIZANTE (LH) (ELFA).	100	SV	R\$ 8,98
169	MACROPROLACTINA (BIG).	20	SV	R\$ 12,15
170	MICROALBUMINURIA E RELAÇÃO MICROALBUM.	60	SV	R\$ 8,12
171	MICROALBUMINURIA.	390	SV	R\$ 8,12
172	MUCOPROTEINAS.	190	SV	R\$ 2,01
173	PARASITOLÓGICO, COLETA MULTIPLA.	500	SV	R\$ 1,65



174	PEPTIDEO C.	20	SV	R\$ 15,35
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2.	800	SV	R\$ 10,00
176	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA.	350	SV	R\$ 7,85
177	PESQUISA DE ROTAVIRUS.	45	SV	R\$ 10,25
178	PROGESTERONA.	90	SV	R\$ 10,22
179	PROLACTINA.	130	SV	R\$ 10,15
180	PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVO.	600	SV	R\$ 2,83
181	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL.	20	SV	R\$ 9,25
182	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES.	200	SV	R\$ 1,85
183	PROTEINURIA.	130	SV	R\$ 2,04
184	PROTOPARASITOLOGICO.	1500	SV	R\$ 1,65
185	PSA LIVRE.	720	SV	R\$ 16,42
186	PSA TOTAL.	600	SV	R\$ 16,42
187	PTH - PARATORMONIO MOLÉCULA INTACTA.	60	SV	R\$ 43,13
188	RELAÇÃO PROTEINA/CREATINA EM AMOST.	20	SV	R\$ 1,85
189	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE.	25	SV	R\$ 2,73
190	RUBEOLA - IGG.	340	SV	R\$ 17,16
191	RUBEOLA - IGM.	340	SV	R\$ 17,16
192	SANGUE OCULTO NAS FEZES.	190	SV	R\$ 1,65
193	SODIO URINARIO - URINA 24 HORAS.	20	SV	R\$ 1,85
194	SODIO URINARIO.	20	SV	R\$ 1,85
195	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES.	20	SV	R\$ 1,65
196	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA-SDH	20	SV	R\$ 13,11
197	T3 TOTAL.	440	SV	R\$ 8,71
198	T4 - TIROXINA.	150	SV	R\$ 8,76
199	T4 LIVRE.	2750	SV	R\$ 11,60
200	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE).	20	SV	R\$ 2,73



201	TEMPO DE PROTROMBINA COM RNI.	20	SV	R\$ 2,85
202	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE).	20	SV	R\$ 2,73
203	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA.	20	SV	R\$ 5,77
204	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE.	20	SV	R\$ 16,97
205	TESTOSTERONA LIVRE.	30	SV	R\$ 13,11
206	TESTOSTERONA TOTAL.	80	SV	R\$ 10,43
207	TOXOPLASMOSE ELFA IGG.	400	SV	R\$ 16,97
208	TOXOPLASMOSE ELFA IGM.	400	SV	R\$ 18,55
209	TRANSFERRINA, INDICE DE SATURAÇÃO.	140	SV	R\$ 4,12
210	TRANSFERRINA.	20	SV	R\$ 4,12
211	TRIGLICERIDES.	6850	SV	R\$ 3,51
212	TSH ULTRASENSIVEL.	7200	SV	R\$ 8,96
213	UREIA.	3700	SV	R\$ 1,85
214	URINA ROTINA.	7200	SV	R\$ 3,70
215	VDR VDRL - SIFILIS.	810	SV	R\$ 2,83
216	VITAMINA B-12.	180	SV	R\$ 15,24
217	VITAMINA D 25-HIDROXI EM SORO.	180	SV	R\$ 15,24
218	WAALER ROSE.	65	SV	R\$ 4,10
219	ZINCO.	70	SV	R\$ 15,65



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Guaxupé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68, centro CEP 37.800-000, Guaxupé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jarbas Corrêa Filho, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Guaxupé/MG.

**CONTRATADO:** \*\*\*

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, a reger-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como Credenciamento nº. 003/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 025/2015; Processo Administrativo nº 148/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente a contratação de Laboratório de Análises Clínicas/Patologia Clínica, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Guaxupé, Credenciamento nº. 003/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 025/2015; Processo Administrativo nº 148/2015 conforme os princípios elencados na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

**2.1.** As coletas deverão ser realizadas no município de Guaxupé MG, conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do município ou nas sedes dos laboratórios credenciados, quando as mesmas estiverem dentro do perímetro da cidade de Guaxupé

**2.1.1.** Laboratórios localizados em outros municípios deverão enviar técnicos para realizarem as coletas no município de Guaxupé, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a administração municipal. .



**2.2.** Os agendamentos dos exames correrão por conta dos servidores designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé, conforme relação dos estabelecimentos de saúde da Prefeitura do Município de Guaxupé no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**2.2.1** Os resultados dos exames deverão ser emitidos utilizando-se o software de gestão de saúde do município de Guaxupé instalado no(s) laboratório(s) credenciado(s).

**2.3.** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames.

**2.4.** Fica expressamente vedada a recusa de exames aos pacientes fora do Sistema Único de Saúde de Guaxupé.

**2.5.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

**2.6.** O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

**2.7.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações contidas no Edital de Credenciamento.

**2.8.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

**2.9.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**2.10.** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

**3.2.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

**3.3.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

**3.4.** A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**3.5.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

**3.6.** Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.

**3.7.** O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.8.** Responsabilizar-se pela alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial respeitando os prazos estabelecidos de envio e processamento, confeccionar e manter atualizado os prontuários clínicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.9.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**3.10.** Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.



**3.11.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

**3.12.** Além das obrigações acima, as **pessoas jurídicas** contratadas deverão:

**3.12.1.** Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.

**3.12.2.** Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

**3.12.3.** Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**3.12.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Guaxupé/MG.

**3.12.5.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

**3.13.** O contratado reconhece ao Município de Guaxupé o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SAI/SUS (**Anexo II**), no mês seguinte ao de sua realização.

**4.1.1.** A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames a fatura correspondente aos valores dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade da contratada.

**4.1.2.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica/laboratório deverá apresentar todas as solicitações de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

**4.1.2.1.** Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- vii) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- viii) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- ix) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- x) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- xi) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- xii) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.



**4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 217

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 280

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato oriundo do credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os contratados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento.

**6.2.** Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

**7.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o contratado na data do pedido.



**8.2.** A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerarão ônus ao Município.

**8.3.** Fica reservado ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4.** Será descredenciado a critério do Município o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regimento, sem prejuízo das seguintes sanções:

### I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Guaxupé se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

### II. Advertência; ou

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.



**9.2.** Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas deste contrato, a Administração poderá rescindi-lo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1.** Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento n.º 003/2015** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Município de Guaxupé/MG, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

**Prefeito Municipal**

**Representante legal**

**Contratado (a)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Empregador Pessoa Jurídica

**CRENCIAMENTO 003/2015**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.